ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XLIX - Nº 159 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....03
MENSAGEM.....03
INDICAÇÃO.....05
TERMO DE ATA.....14
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....14

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)
3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP)
4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD)

1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
2.º Secretário: Deputada Drª Cleide Coutinho (PSB)
3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL)
4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Ariston Sousa (PSB)
02. Deputado Adelmo Soares (PSB)
03. Deputada Ana do Gás (Pc do B)
04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
05. Deputado Antônio Pereira (PSB)
06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)
07. Deputada Drª Cleide Coutinho (PSB)
08. Deputada Daniella (PSB)
09. Deputado Duarte Júnior (PSB)
10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)
11. Deputado Edson Araújo (PSB)
12. Deputado Othelino Neto (PC do B)
13. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB)
14. Deputado Rafael Leitoa (PSB)
15. Deputado Ricardo Rios (Pc do B)
16. Deputado Zé Inácio Lula (PT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Drª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

PSD

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

Líder: Deputada Mical Damasceno

PROGRESSISTA

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Drª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputado Fabio Braga (PP)
05. Deputada Profª Socorro Waquim (PP)
06. Deputado Rildo Amaral (PP)

PODEMOS

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)

LICENCIADO

Deputado Paulo Neto (PSB)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares	Suplentes
Deputado Márcio Honaiser	Deputado Vinicius Louro
Deputado Wellington do Curso	Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto	Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Rios	Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Adriano	Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston	Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston
REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Márcio Honaiser	Deputado Helio Soares
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Ciro Neto
Deputado Neto Evangelista	Deputado Wellington do Curso
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
Deputado Duarte Junior	Deputado Antonio Pereira
Deputado Wendell Lages	Deputada Betel Gomes
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputada Prof. Socorro Waquim

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares	Suplentes
Deputado Wellington do Curso	Deputado Helio Soares
Deputado Neto Evangelista	Deputado Ciro Neto
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Márcio Honaiser
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Betel Gomes	Deputado Wendell Lages
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputada Daniella

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Jota Pinto	Deputada Helena Duailibe
Deputado Wendell Lages	Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Neto Evangelista	Deputado Wellington do Curso
Deputado Antonio Pereira	Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Duarte Junior
Deputado Adriano	Deputado Roberto Costa
Deputada Betel Gomes	

V - Comissão de Saúde

Titulares	Suplentes
Deputado Ciro Neto	Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Vinícius Louro
Deputado Helio Soares	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Antonio Pereira	Deputada Ana do Gás
Deputado Arnaldo Melo	Deputada Betel Gomes
Deputado Wendell Lages	Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:00
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Helio Soares	Deputada Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes	Deputado Fabio Macedo
Deputado Vinícius Louro	Deputado Jota Pinto
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Edson Araújo
Deputada Ana do Gás	Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Adriano	Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputada Mical Damasceno	Deputado Pastor Cavalcante

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputado Vinícius Louro
Deputado Wellington do Curso	Deputado Márcio Honaiser
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Ciro Neto
Deputado Duarte Junior	Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Daniella	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Roberto Costa	Deputado Arnaldo Melo
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Roberto Costa
REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Vinícius Louro	Deputado Wellington do Curso
Deputado Leonardo Sá	Deputado Ciro Neto
Deputado Neto Evangelista	Deputado Márcio Honaiser
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Edson Araújo
Deputada Daniella	Deputado Duarte Junior
Deputada Betel Gomes	Deputado Wendell Lages
Deputado Pastor Cavalcante	Deputada Mical Damasceno

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares	Suplentes
Deputada Thaiza Hortegal	Deputada Mical Damasceno
Deputado Márcio Honaiser	Deputado Wellington do Curso
Deputada Prof. Socorro Waquim	Deputado Ciro Neto
Deputado Adelmo Soares	Deputado Edson Araújo
Deputado Rafael Leitoa	Deputada Ana do Gás
Deputado Roberto Costa	Deputado Adriano
Deputado Wendell Lages	Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Wellington do Curso	Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Ciro Neto	Deputado Vinícius Louro
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Ricardo Rios	Deputada Daniella
Deputado Ariston	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Wendell Lages	Deputado Adriano
Deputada Helena Duailibe	Deputado Jota Pinto

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares	Suplentes
Deputado Vinícius Louro	Deputado Wellington do Curso
Deputado Pastor Cavalcante	Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Ciro Neto	Deputado Leonardo Sá
Deputada Ana do Gás	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ricardo Rios
Deputado Roberto Costa	Deputado Adriano
Deputado Fabio Macedo	Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Márcio Honaiser	Deputado Vinícius Louro
Deputado Pastor Cavalcante	Deputada Ana do Gás
Deputado Jota Pinto	Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Edson Araújo	Deputada Daniella
Deputada Betel Gomes	Deputado Roberto Costa
Deputado Leonardo Sá	Deputado Fabio Macedo

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, lavrado no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Jota Pinto.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Betel Gomes, Ciro Neto, Doutora Cleide Coutinho, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Jota Pinto, Márcio Honaiser, Neto Evangelista, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Wellington do Curso e Zito Rolim.

Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Daniella, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Duarte Júnior, Edson Araújo, Fábio Braga, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto (em missão institucional), Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wendell Lages e Zé Inácio Lula.

I – EXPEDIENTE.

MENSAGEM – 18/2022

Código de validação: 205EA81037 (relativo ao Processo 181252022)

A Sua Excelência o Senhor Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do :Maranhão

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, passo às suas mãos, para que seJa submetido por Vossa Excelência à douta apreciação do Plenário dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91).**

As alterações ora propostas têm o objetivo de efetuar ajustes pontuais no referido diploma legal, com vistas a garantir, aos jurisdicionados, ações mais céleres e resultados cada vez mais efetivos na execução penal no Termo Judiciário de São Luís.

Está sendo proposta a criação da 3ª Vara de Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís, com sede na Capital, com o devido remanejamento das competências, nos termos da proposta de minuta de Lei Complementar em anexo.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a presente proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida.

Renovando protestos de mais elevada estima e máxima consideração, atenciosamente,

São Luís, 23 de agosto de 2022

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°14/2022

Reestrutura a execução penal do Estado do Maranhão.

Art. 1º O art. 9º, incisos LVI e LVII, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (..)

LVI - r Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regimes fechado e semiaberto. Correições de estabelecimentos penais; Habeas corpus;

LVII - 2ª Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regime aberto, e fiscalização do livramento ou indulto condicional. Sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Sw,pensão Condicional do Processo. Transação Penal. Medidas de Segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão, referidas nos artigos 317 e 319 do Código de Processos Penal. Fiscalização das Unidades de Saúde Destinadas ao Cumprimento das Medidas de Segurança e Internações Cautelares. Correições de estabelecimentos penais do regime aberto. Habeas corpus;

Art. 2º O art. 9º, inciso LVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (..)

LVIII - 3ª Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regimes fechado e semiaberto sobre todo território do Estado do Maranhão, à exceção da Comarca da Ilha de São Luís; Correições de estabelecimentos penais; Habeas corpus;

Art. 3º Dada a criação da 3ª Vara das Execuções Penais, as unidades judiciais previstas no art. 9°, incisos LIX a LXVI, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a ser renumeradas, observada a seguinte ordenação:

(...)

LIX - r Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

LX - r Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Processamento e julgamento dos requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

LXI - Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos: com competência para processamento e julgamento das medidas de proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos do idoso previstas na Lei nº 10.741, de lº de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como para processamento e julgamento dos crimes previstos na mesma Lei. Registros Públicos;

LXII - quatorze Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo com áreas de abrangência definidas em resolução do Tribunal de Justiça;

LXIII - três Juizados Especiais Criminais com áreas de abrangência definidas em resolução do Tribunal de Justiça;

LXIV - um Juizado Especial do Trânsito;

LXV - um Juizado Especial da Fazenda Pública, Estadual e Municipal, com a competência estabelecida na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

LXVI - uma Central de Inquéritos e Custódia, com competência para o cumprimento do disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e também com competência para o processamento dos inquéritos policiais da Comarca da Ilha de São Luís, decidindo seus incidentes e medidas cautelares, ressalvados os de competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados e de Lavagem de Capitais;

LXVII - 2 (duas) Turmas Recursais Permanentes. (..)

Art. 4° A Vara das Execuções Penais da Comarca de Imperatriz fica transformada na 5ª Vara Criminal, passando o art. 11-B, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-B (..)

XIX - 5” Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Execução Penal: regime aberto; penas

e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização do livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus;

Art. 5° Ficam excluídas as competências das I3 e 2ª Varas Criminais da Comarca de Timon para conhecer, processar e julgar os crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária, passando o art. 12, incisos VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (..)

VI - I" Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvada a competência do Juizado Especial. Habeas corpus;

VII - 2° Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvada a competência do Juizado Especial. Habeas corpus;

Art. 6º A Vara das Execuções Penais da Comarca de Timon fica transformada na 4ª Vara Criminal, passando o art. 12, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (..)

IX - 4ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus;

Art. 7º O art. 12-A, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. (..)

VI - l° Vara Criminal: Crime. Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Execução Penal: regime aberto, penas e medidas alternativas, inclusive oriundas do Juizado Especial. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provzsorws independentemente do regime de cumprimento. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

Art. 8º O art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.(..)

VI - 3ª Vara Criminal: Execução Penal: regime aberto, penas e medidas alternativas, inclusive oriundas do Juizado Especial. Fiscalização dos incidentes no livramento condicional ou indulto. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provzsonos independentemente do regime de cumprimento. Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a competência prevista no art. 14 combinado com o art.

5 ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri com a Presidência deste Tribunal. Crimes contra criança e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri, com competência deste Tribunal. Cartas Precatórias de sua competência. Habeas corpus;

Art. 9° O art. 13-A, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A.(..)

V - r Vara Criminal: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Infância e Juventude: atos infracionais. Execução Penal. regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus;

Art. 1 O. O art. 13-B, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-B.(..)

II - 2° Vara: Cível. Comércio. Registros Públicos. Fundações. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5 ambos da Lei nº 11.340. de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus; Habeas corpus;

Art. 11. O art. 13-C, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-C.(..)

II - 2° Vara: Cível. Comércio. Registros Públicos. Fundações. Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5 ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus;

Art. 12. O art. 13-D, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-D.(..)

II - 2° Vara: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou prov1sorzos independentemente do regime de cumprimento. Infância e Juventude: atos infracionais. Habeas corpus;

Art. 13. O art. 13-E, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-E.(..)

III - 3ª Vara: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes

de competência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Habeas corpus. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento.

Art. 14. O art. 13-F, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-F.(...)

II - r Vara: Cível. Comércio. Crime. Registros Públicos. Fundações. Tutela, Curatela e Ausência. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal. Regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus;

Art. 15. O art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

1- l° Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Registros Públicos. Fundações. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa. Habeas corpus;

Art. 16. O art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

IV- as varas de execução penal processarão a execução das penas e medidas aplicadas aos apenados que estejam cumprindo penas em estabelecimentos prisionais ou penas e medidas alternativas em instituições públicas ou privadas localizadas na área de sua jurisdição, bem como fiscalizarão a suspensão condicional do processo, transação penal ou medidas cautelares alternativas à prisão de réu domiciliado na sua comarca, ainda que as guias de recolhimento para execução sejam oriundas de outra comarca ou unidade da Federação;

Art. 17. O art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 15. (..)

XI - A pena de multa decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado executar-se-á perante o juízo das execuções que for competente para a execução das penas aplicadas. Sendo a única pena aplicada, a tramitação dar- se-á perante a vara de execução competente para o regime aberto.

Art. 18. O art. 7°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

(..)

I - Comarca da Ilha de São Luís - cento e quarenta e um (99 titulares e 42 auxiliares);

Art. 19 O art. 8º-A, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

(. ..)

I - Termo Judiciário de São Luís - oitenta e sete juízes de direito titulares;

Art. 20. Para o fim de assegurar o cumprimento do previsto no art. 2º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz.

III - 1(um) cargo de Secretário Judicial;

IV - 1(um) cargo de Analista Judiciário;

V - 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 22. As modificações dispostas nos artigos 4°, 5° e 6° desta Lei terão efeito com as vacâncias das varas das execuções penais das comarcas de Timon e Imperatriz, mantendo-se até lá as competências atuais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

INDICAÇÃO Nº 6505/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Guimarães**, Senhor **Osvaldo Luis Gomes,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6506/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Humberto de Campos**, Senhor **Luis Fernando Silva dos Santos,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6507/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Icatú**, Senhor **Walace Azevedo Mendes,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6508/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Igarapé do Meio**, Senhor **José Almeida de Sousa,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6509/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Igarapé Grande**, Senhor **Erlânio Furtado Lula Xavier,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6510/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Imperatriz**, Senhor **Francisco de Assis Andrade Ramos,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6511/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itaipava do Grajaú**, Senhor **Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6512/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itapecuru Mirim**, Senhor **Benedito de Jesus Nascimento Neto,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6513/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itinga do Maranhão**, Senhor **Lúcio Flávio Araújo Oliveira,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê,

as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6514/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de João Lisboa**, Senhor **Vilson Soares Ferreira Lima,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6515/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Joselândia**, Senhor **Raimundo Silva Santos,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6516/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Junco do Maranhão**, Senhor **Antônio Rodrigues do Nascimento Filho,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6517/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lago da Pedra**, Senhora **Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6518/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lago do Junco**, Senhora **Maria Edina Alves Fontes,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6519/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago dos Rodrigues**, Senhor **Valdemar Sousa Araújo,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6520/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago Verde**, Senhor **Alex Cruz Almeida,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6521/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Jatobá**, Senhor **Carlos Roberto Ramos da Silva,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de

Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6522/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Jenipapo dos Vieiras**, Senhor **Arnobio de Almeida Martins,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6523/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Fernando Falcão**, Senhora **Raimunda da Silva Almeida,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6524/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Formosa da Serra Negra**, Senhor **Cirineu Rodrigues Costa,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6525/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras**, Senhor **Luiz Natan Coelho dos Santos,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6526/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Fortuna**, Senhor **Sebastião Pereira da Costa Neto,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6527/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Godofredo Viana**, Senhor **Shirley Viana Mota,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6528/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Gonçalves Dias**, Senhor **Antônio Soares de Sena,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6529/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Governador Archer**, Senhora **Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6530/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Edison Lobão**, Senhor **Geraldo Evandro Braga de Sousa,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6531/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Eugênio Barros**, Senhor **Francisco Carneiro Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6532/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Luiz Rocha**, Senhor **José Orlanildo Soares de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta

feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6533/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Newton Belo**, Senhor **Roberto Silva Araújo,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6534/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Nunes Freire**, Senhor **Josimar Alves de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6535/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Graça Aranha**, Senhor **Ubirajara Rayol Soares,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6536/2022

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Graça Aranha**, Senhor **Ubirajara Rayol Soares,** solicitando a adoção de medidas que contribuam para a disseminação da campanha AGOSTO DOURADO referente à importância do aleitamento materno.

Iniciada no ano de 1992 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a Campanha Agosto Dourado teve início oficial no Brasil no ano de 2017 pela Sociedade de Pediatria (SBP). No ano corrente, o Ministério da Saúde lançou a campanha com o tema: "Apoiar a amamentação é cuidar do futuro". O nome faz alusão ao padrão ouro de qualidade do leite humano e tem por objetivo precípuo fortalecer a importância do aleitamento materno.

Especialistas apontam que os benefícios da amamentação até, pelo menos, os seis meses de idade são muitos, tanto para o bebê quanto para a mãe. É por meio da amamentação que o bebê recebe anticorpos

extremamente importantes para sua saúde. Ademais, aponta-se que a partir do aleitamento materno reduzem-se os riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto. Além disso, embora o foco seja a saúde do bebê, as mães também são alvo de benefícios haja vista que a amamentação diminui o risco de câncer de mama na mulher e ajuda no pós-parto já que o útero se contrai e volta ao tamanho normal rapidamente. Desta feita, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2022. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

Termo de Ata referente à Septuagésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Jota Pinto.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Betel Gomes, Ciro Neto, Doutora Cleide Coutinho, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Jota Pinto, Márcio Honaiser, Neto Evangelista, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Wellington do Curso e Zito Rolim. O Presidente em exercício, Deputado Jota Pinto, declarou que, devido a acordo das lideranças, não haveria sessão ordinária. E para constar foi lavrado o presente Termo de Ata, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de agosto de 2022.

Deputado Jota Pinto
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 659 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Abre à Assembléia Legislativa, crédito suplementar no valor de R$ 2.369.400,00 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), para o fim que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no art. 39,§ 1º, inciso I e § 2º da Lei Estadual n.º 11.516 de 02.08.2021,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto à Assembléia Legislativa, crédito suplementar no valor de R$ 2.369.400,00 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAM, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente

GLALBERT NASCIMENTO CUTRIM
1º Vice-presidente

ANDREIA LOPES MARTINS REZENDE
1º Secretário

MARIA DEUSDETE LIMA CUNHA RODRIGUES
2º Vice-presidente

CLEIDE BARROSO COUTINHO
2º Secretário

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
3º Vice-presidente

KARLOS PARABUÇU SANTOS FIGUEIREDO DOS ANJOS
3º Secretário

CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
4º Vice-presidente

PAULO ROBERTO ALMEIDA NETO
4º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO — **Relatório Ato Normativo Decreto** — **Ano Base: 2022**

Anexo I - Redução

Ato Normativo 2022AN001135
Órgão 01000 Assembleia Legislativa
Unidade Orçamentária 01101 Assembleia Legislativa

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
01.031.0318.4628	Atuação Legislativa					
0001	No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.01	50.413,00
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.01	649.349,00
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	0.1.01	800.000,00
01.302.0318.4931	Assistência Suplementar de Saúde - ALEMA					
0001	No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	0.1.01	869.638,00
					Subtotal	2.369.400,00
					Total	2.369.400,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo 2022AN001135
Órgão 01000 Assembleia Legislativa
Unidade Orçamentária 01101 Assembleia Legislativa

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
01.031.0318.4628	Atuação Legislativa					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.01	2.369.400,00
					Subtotal	2.369.400,00
					Total	2.369.400,00

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 660 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Fundo Especial Legislativo - FUNDEG da Assembleia Legislativa, crédito suplementar no valor de R$ 608.851,00 (seiscentos e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais), para o fim que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no art. 39,§ 1º, inciso I e § 2º da Lei Estadual n.º 11.516 de 02.08.2021,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo Especial Legislativo - FUNDEG da Assembleia Legislativa, crédito suplementar no valor de R$ 608.851,00 (seiscentos e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAM, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente

GLALBERT NASCIMENTO CUTRIM
1º Vice-presidente

ANDREIA LOPES MARTINS REZENDE
1º Secretário

MARIA DEUSDETE LIMA CUNHA RODRIGUES
2º Vice-presidente

CLEIDE BARROSO COUTINHO
2º Secretário

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
3º Vice-presidente

KARLOS PARABUÇU SANTOS FIGUEIREDO DOS ANJOS
3º Secretário

CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
4º Vice-presidente

PAULO ROBERTO ALMEIDA NETO
4º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO — **Relatório Ato Normativo Decreto** — **Ano Base: 2022**

Anexo I - Redução

Ato Normativo 2022AN001143
Órgão 01000 Assembleia Legislativa
Unidade Orçamentária 01901 Fundo Especial Legislativo

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
01.031.0318.3047	Equipamentos, Construção e Modernização da Assembleia Legislativa					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.07	300.000,00
01.128.0318.4938	Capacitação de Recursos Humanos - FUNDEG					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.07	308.851,00
					Subtotal	608.851,00
					Total	608.851,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo 2022AN001143
Órgão 01000 Assembleia Legislativa
Unidade Orçamentária 01901 Fundo Especial Legislativo

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
01.031.0318.3047	Equipamentos, Construção e Modernização da Assembleia Legislativa					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	0.1.07	608.851,00
					Subtotal	608.851,00
					Total	608.851,00

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.